



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CGC - 66.450.974/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 177/2000

AUTORIZA CONCEDER ABONO AO CORPO DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do magistério, (Professores, Supervisores e Diretores) em atividade, no ensino fundamental, abono/gratificação até dez por cento (10%) sobre o vencimento. O abono é referente ao mês de dezembro do corrente e o seu pagamento está condicionado a existência de recursos para tal fim.

§ 1º - Caso venha a sobrar um montante superior ao que seria repassado de 10%, o mesmo deverá ser repassado integralmente no abono/gratificação, não importando o percentual que este viria a redundar.

§ 2º - Ao ser efetuado o abono/gratificação, o mesmo deverá obedecer o mesmo percentual para todos os servidores sem distinção.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções-MG, 08 de Dezembro de 2000.



Sancionado
[Signature]
12/12/00

Rua Geraldo Pereira Durães, 65 - Centro
CEP. 39.380-000 - Claro dos Poções - MG
TELEFAX: (038) 237-1227